

**TERMO DE CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO
CURRICULAR OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO**

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 06/2020 DE ESTÁGIO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SOBRAL E O CENTRO SOCIAL CLODOVEU
ARRUDA - MANTENEDOR DA FACULDADE
LUCIANO FEIJÃO – FLF, PARA OS FINS
ESPECÍFICOS QUE NELE SE DECLAREM.**

Pelo presente Convênio, de um lado **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, Estado do Ceará, dotado de personalidade jurídica de Direito Público, com sede administrativa situada na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **IVO FERREIRA GOMES**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 362.581.993-72 e RG nº 2017009918-5, residente e domiciliado à Boulevard João Barbosa, nº 518, Centro, Sobral/Ceará, doravante denominado **CONCEDENTE (conveniada)** e, por outro lado, o **CENTRO SOCIAL CLODOVEU ARRUDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.533.217/0001-31, com sede na Av. Dom José Tupinambá da Frota, nº 597, Centro, Sobral-CE, representada por sua Presidente, a Sra. **LIDUÍNA MARIA PONTES FEIJÃO**, brasileira, casada, educadora, portadora do RG nº 700.163-SSP-CE e inscrita no CPF nº 092.318.033-87, **mantenedora da FACULDADE LUCIANO FEIJÃO – FLF (instituição de ensino)**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.533.217/0003-01, com sede à Rua José Lopes Ponte, nº 400, Dom Expedito, Sobral-CE, representado neste ato por sua Diretora-Geral, a Sra. **ISABEL DE AGUIAR PONTES**, brasileira, educadora, portadora do RG nº 96031012285 e CPF nº 704.447.303-20 SSP-CE, residente e domiciliada à Av. John Sanford, 1698, Junco, Sobral/Ceará, doravante denominada **CONVENIENTE**, firmam o presente **CONVÊNIO** para a realização de estágio curricular obrigatório e não-obrigatório, regido pela Lei Federal nº 11.788/2008 e pelo Decreto Municipal nº 1977 de 27 de dezembro de 2017, de acordo com as cláusulas e condições expostas a seguir:

TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O convênio tem por objetivo estabelecer cooperação mútua entre a conveniada e conveniente com o objetivo de proporcionar estágio supervisionado, nas modalidades de estágio obrigatório e não obrigatório, aos alunos matriculados nos cursos de graduação da INSTITUIÇÃO DE ENSINO mantida - Faculdade Luciano Feijão – FLF, previstos na Clausula Décima, com o intuito de propiciar ao estagiário oportunidade para aprofundar conhecimentos e desenvolver habilidades significativas para a formação profissional.

Parágrafo Único: O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, conforme determinação das diretrizes curriculares, nos termos da Lei Federal nº 11.788/08 e do Decreto Municipal nº 1977/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: A vinculação dos estagiários às atividades no campo de estágio será fixada através do Termo de Compromisso entre os mesmos, de acordo com a Lei Federal nº 11.788/08, com a interveniência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

Parágrafo Primeiro - A aceitação de estagiários para o exercício das atividades de estágio não configurará, em qualquer hipótese, vínculo empregatício com o concedente, que fica desobrigado do recolhimento de encargos sociais e trabalhistas, observando ao artigo 3º da Lei nº 11.788/2008.

Parágrafo Segundo- Nos estágios obrigatórios o CONCEDENTE, fica desobrigado do pagamento de qualquer importância financeira aos alunos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, bem como de despesas inerentes ao processo de ensino-aprendizagem originado deste convênio.

Parágrafo Terceiro- A INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o CONCEDENTE elaborarão, sempre que se fizer necessário, plano de atividades a serem desenvolvidas pelos alunos em estágio.

Parágrafo Quarto- Os locais, horários e número de alunos a realizarem o estágio serão definidos de comum acordo entre INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o CONCEDENTE, sendo compatível com as atividades escolares, atendendo o artigo 10 da Lei Federal 11.788/2008.

TÍTULO II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONCEDENTE oferecerá, de acordo com a disponibilidade e possibilidade, estágios, aos alunos indicados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, de cursos cujas áreas estejam relacionadas diretamente com as atividades desenvolvidas pelo concedente, tudo em conformidade com os currículos, programas, políticas de estágios e organização didática da mesma, bem como:

I - Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II - Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III - Fornecer condições físicas e materiais indispensáveis ao desempenho das atividades dos estagiários;

IV - Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

V - Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI - Manter à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;

VII - Comunicar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, através dos supervisores acadêmicos, qualquer irregularidade no desenvolvimento do estágio.

VIII - Informar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO sobre a disponibilidade de vagas e locais para a realização de estágio;

IX - Em conjunto com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, atribuir ao estagiário tarefas compatíveis com a natureza de seu curso, de acordo com as atividades previstas no plano de estágio, no impresso de Solicitação de Estágio, bem como elaborar escala de atividades do aluno e controle de frequência, adequando-as ao processo de trabalho da unidade de serviço;

X - Enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

XI - O CONCEDENTE providenciará a contratação de seguro para cobertura de acidentes pessoais abrangendo o período de realização do estágio, em favor do estudante, conforme previsto no artigo 9º, inciso IV da Lei 11.788/2008, quando for Estágio Curricular Não Obrigatório;

TÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE (INSTITUIÇÃO DE ENSINO)

CLÁUSULA QUARTA: Compete à INSTITUIÇÃO DE ENSINO o acompanhamento do estagiário, a indicação do professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário, conforme a Lei 11.788/2008, devendo ainda:

I - Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II - Estabelecer o Plano de Estágio que consubstancie as condições e requisitos a exigência legal de adequação à etapa e modalidade da formação escolar do estagiário;

III - Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV - Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

V - Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VI - Contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais ao aluno em atividades de estágio junto ao CONCEDENTE, quando for Estágio Curricular Obrigatório;

VII - Encaminhar, anualmente, o plano de estágio dos cursos abrangidos para o desempenho de estágios;

VIII - Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

IX - Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

X - Apresentar, sempre que solicitado pelo CONCEDENTE, informações acerca da situação escolar do estagiário, bem como, relatório de atividades desenvolvidas pelos estagiários com forma de avaliação e acompanhamento dos objetivos do estágio;

XI - Em conjunto com o CONCEDENTE, atribuir ao estagiário tarefas compatíveis com a natureza de seu curso, de acordo com as atividades previstas no plano de estágio, no impresso de Solicitação de Estágio, bem como elaborar escala de atividades do aluno e controle de frequência, adequando-as ao processo de trabalho da unidade de serviço;

XII - Dar orientações adequadas, visando atender às necessidades do estágio e do estagiário, da equipe de trabalho e dos usuários do serviço. As atividades desenvolvidas pelo estagiário, no campo de estágio designado pelo CONCEDENTE, constantes do plano de estágio, serão de responsabilidade do docente indicado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, tanto em supervisão direta como indireta, quando tratar de estágio curricular obrigatório.

XIII - Comunicar à CONCEDENTE, por escrito, qualquer ocorrência que implique o desligamento do estagiário;

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA: Fica assegurada à CONVENIENTE e à CONCEDENTE a prévia seleção dos estudantes candidatos às vagas disponíveis para estágios;

CLÁUSULA SEXTA: Os alunos e docentes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, quando da sua permanência nas dependências dos órgãos da Administração direta e indireta do Município, ficarão sujeitos às normas internas do CONCEDENTE, ficando estabelecido ainda:

Parágrafo Único. O comportamento inadequado por parte dos alunos e docentes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO ensejará o imediato afastamento dos mesmos das dependências dos órgãos da Administração direta e indireta do Município, seguindo-se de avaliação conjunta de eventuais fatos em que estejam envolvidos, a ser realizada pela administração do CONCEDENTE e pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONCEDENTE fica desobrigado do pagamento de qualquer importância financeira a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e aos seus alunos, a qualquer título, bem como despesas inerentes ao processo de ensino-aprendizagem, originado deste convênio, ressalvada a exceção do estágio curricular não obrigatório;

CLÁUSULA OITAVA. Ao estagiário é assegurado, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, devendo ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação, conforme determina o artigo 13 “caput”, parágrafo 1º da Lei nº 11.788/2008 e artigo 16, parágrafo 1º do Decreto nº 1988/2017;

CLÁUSULA NONA- O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na

hipótese de estágio não obrigatório, conforme determina o artigo 12 da Lei nº 11.788/2008 e artigo 15 do Decreto nº 1988/2017, ficando a responsabilidade do CONCEDENTE.

Parágrafo Único. A importância referente à bolsa, por não possuir natureza salarial, uma vez que o estágio não cria vínculo empregatício, não estará sujeita a descontos trabalhistas, previdenciários ou mesmo FGTS, exceção feita ao desconto correspondente ao Imposto retido na Fonte;

CLÁUSULA DÉCIMA: Os estagiários a que este convênio se reporta, são acadêmicos dos seguintes cursos:

1. Administração;
2. Direito;
3. Engenharia Civil;
4. Psicologia (fora do âmbito da Secretaria Municipal de Saúde);

Parágrafo Único. Os procedimentos e contrapartidas para celebração de convênio, visando a oferta de campo de estágio no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, estão previstos na Lei nº 1685, de 08 de novembro de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 2171, de 30 de janeiro de 2018.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Para os fins deste convênio, não está previsto o repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

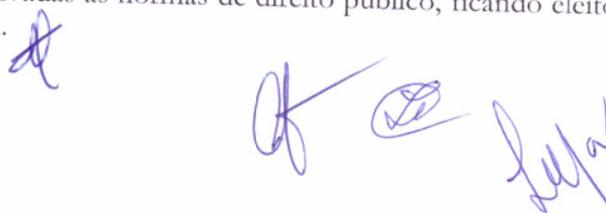
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente convênio vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado mediante vontade expressa das partes, após a deliberação do Município de Sobral, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente Termo poderá ser alterado ou modificado a qualquer momento, mediante Termo Aditivo, desde que as referidas alterações tenham por fim atender a finalidade institucional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente Termo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, ou rescindido, unilateralmente, pelo concedente, nos casos de descumprimento de qualquer disposição deste termo ou por razões de interesse público, desde que precedida de comunicação formal da parte interessada, em prazo nunca inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Caberá ao concedente (conveniada) providenciar a publicação do extrato do presente no Diário Oficial, no prazo estabelecido pela legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As questões oriundas deste instrumento serão resolvidas de comum acordo entre as partes, observadas as normas de direito público, ficando eleito o Foro da Comarca de Sobral, Estado do Ceará.



Ficam assim consideradas justas e acordadas as cláusulas acima elencadas e os convenientes por estarem de pleno acordo através de seus representantes legais subscritores, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Sobral (CE), 10 de setembro de 2020.


IVO FERREIRA GOMES

Prefeito de Sobral
Concedente


LIDUÍNA MARIA PONTES FEIJÃO

Presidente do Centro Social Clodoveu Arruda
Conveniente


ISABEL DE AGUIAR PONTES

Diretora Geral da Faculdade Luciano Feijão – FLF
Instituição de Ensino

Testemunhas:

CPF: RG: ;

CPF: RG: .

VISTO
Município de Sobral


Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº 20.301